

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

INFORMAÇÕES SOBRE ACORDO DE ACIONISTAS

(Artigo 33, XVIII, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022)

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (“OceanPact” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XVIII, da Resolução CVM nº 80/22, e tendo em vista que, nesta data, com a implementação da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a CBO Holding S.A. (“CBO”) (“Operação”), entrou em vigor o Acordo de Acionistas da OceanPact celebrado em 27 de fevereiro de 2026 no contexto da Operação (“Acordo de Acionistas”), vem apresentar, abaixo, as informações pertinentes referentes ao Acordo de Acionistas.

A Companhia ressalta que o Acordo de Acionistas encontra-se arquivado na sede da Companhia e está disponível para consulta nos websites da Companhia (ri.oceanpact.com), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br)

a) Partes

São partes do Acordo de Acionistas: **(i)** Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade (“Flavio”); **(ii)** Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“Pátria FIP”); **(iii)** Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Pátria Brasil FIP” e, em conjunto com Pátria FIP, “FIPs Pátria”); **(iv)** Vinci Capital Partners II H – Fundo de Investimento em Participações (“Vinci Partners FIP” e, em conjunto com Flavio e FIPs Pátria, “Acionistas Principais”); e **(v)** BNDES Participações S.A. – BNDESPar (“BNDESPar” e, em conjunto com os Acionistas Principais, “Acionistas Vinculados”), com a interveniência e anuência da Companhia.

b) Data de Celebração

O Acordo de Acionistas foi celebrado em 27 de fevereiro de 2026.

c) Prazo de Vigência

A eficácia do Acordo de Acionistas estava condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à consumação da Operação. Com a implementação da Operação em 16 de setembro de 2026 (“Data de Fechamento”), o Acordo de Acionistas tornou-se imediatamente eficaz e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Fechamento. Cumpre observar, no entanto, que determinadas disposições do Acordo de Acionistas relativas ao exercício conjunto do poder de controle da Companhia pelos Acionistas Principais, conforme indicadas nos itens seguintes, vigorarão apenas durante os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Fechamento (“Período de Controle”).

O Acordo de Acionistas será considerado resilido de pleno direito: **(i)** mediante mútuo acordo entre os Acionistas Vinculados; **(ii)** em relação a determinado Acionista Vinculado, caso este passe a ser titular de ações representativas de menos de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia (“Participação Mínima”), hipótese em que tal acionista deixará automaticamente de estar vinculado ao Acordo de Acionistas, sendo certo que, caso o referido acionista volte a deter, nos 6 (seis) meses subsequentes, participação igual ou superior à Participação Mínima, referido acionista estará automaticamente vinculado novamente ao Acordo de Acionistas; e **(iii)** em relação ao BNDESPar, caso o Acordo de Acionistas tenha sido resilido em relação aos FIPs Pátria e ao Vinci Partners FIP.

d) Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle

Nos termos do Acordo de Acionistas, toda e qualquer assembleia geral da Companhia ou reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar, durante toda a sua vigência, sobre uma Matéria Reservada Protetiva de Investimento ou, apenas durante o Período de Controle, sobre uma Matéria Reservada de Gestão (em conjunto, “Matérias Reservadas”), deverá ser precedida de uma reunião prévia dos Acionistas Principais (“Reunião Prévia dos Acionistas Principais”).

São “Matérias Reservadas Protetivas de Investimento”: **(i)** alteração do estatuto social da Companhia, bem como a aprovação de dispensa do cumprimento de qualquer de suas disposições, exceto por alterações que tenham o único objetivo de atualizar a quantidade total de ações de emissão da Companhia em virtude de novas emissões de ações realizadas dentro do limite do capital autorizado; **(ii)** saída da Companhia do segmento Novo Mercado da B3; **(iii)** pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, ou a conversão do seu registro de emissor da categoria “A” para a categoria “B”; **(iv)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou de autofalência pela Companhia ou por suas controladas; **(v)** dissolução ou liquidação da Companhia; **(vi)** emissão de ações e outros títulos ou valores

mobiliários conversíveis em ações que sejam submetidos para deliberação da assembleia geral de acionistas; **(vii)** suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A.; e **(viii)** celebração de transações com partes relacionadas, caso dependam de aprovação da assembleia geral de acionistas.

Por sua vez, são “Matérias Reservadas de Gestão”, sujeitas à realização de Reunião Prévia dos Acionistas Principais apenas enquanto vigorar o Período de Controle: **(i)** a fixação do número de membros que deverão compor o Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** a eleição e destituição dos membros que deverão compor o Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a eleição e destituição da Diretoria da Companhia; **(iv)** a eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a eleição e destituição dos membros que deverão compor o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado; **(vi)** a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras anuais da Companhia; **(vii)** a criação de qualquer reserva de lucros não-estatutária; e **(viii)** a fixação ou alteração do valor global da remuneração dos administradores da Companhia.

Enquanto forem titulares de ações representativas de, pelo menos, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia (“Participação Plena”), cada Acionista Principal terá o direito de participar das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais com 1 (um) representante por ele indicado, o qual terá direito a 1 (um) voto. As Reuniões Prévias dos Acionistas Principais somente se instalarão com a presença de todos os representantes indicados e as suas deliberações somente serão aprovadas por unanimidade de votos. Caso um Acionista Principal passe a deter participação inferior à Participação Plena, mas igual ou superior à Participação Mínima, perderá o direito de voto no âmbito das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais, podendo delas participar por meio de representante ouvinte, sem direito a voto, e permanecerá vinculado à orientação de voto aprovada em Reunião Prévia dos Acionistas Principais. O BNDESPar, enquanto titular de Participação Plena, terá o direito de participar das Reuniões Prévias dos Acionistas Principais por meio de representante ouvinte, sem direito a voto, sendo certo que essa participação não vinculará o BNDESPar nem o Conselheiro BNDESPar (conforme definido no item “e” abaixo) à orientação de voto aprovada.

Os Acionistas Principais obrigam-se a comparecer às assembleias gerais da Companhia – e a fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados (exceto o Conselheiro BNDESPar e os Conselheiros Independentes, conforme definidos no item “e” abaixo) compareçam às reuniões do Conselho de Administração – que tenham por objeto Matérias Reservadas e a exercer os seus direitos de voto conforme a orientação deliberada em Reunião Prévia dos Acionistas Principais. Caso uma Matéria Reservada não seja aprovada em Reunião Prévia dos Acionistas Principais, os Acionistas Principais e os referidos membros do Conselho de

Administração deverão votar contra a sua aprovação nos respectivos órgãos sociais, ressalvada a hipótese de impasse quanto ao valor global da remuneração dos administradores, caso em que os Acionistas Principais deverão votar favoravelmente à fixação da remuneração em montante correspondente ao valor aprovado para o último exercício social, atualizado pelo IPCA.

Adicionalmente, durante o Período de Controle e desde que Flavio seja titular de ações em quantidade igual ou superior à Participação Plena, o Vinci Partners FIP, os FIPs Pátria e os membros do Conselho de Administração por eles indicados (exceto o Conselheiro BNDESPar e os Conselheiros Independentes) somente estarão autorizados a votar favoravelmente a qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia – incluindo operações de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, conferência ou *drop down* de ativos – mediante o prévio e expresso consentimento de Flavio, por escrito.

O Acordo de Acionistas assegura ao BNDESPar, ainda, durante toda a sua vigência e desde que o BNDESPar se mantenha titular de ações em quantidade igual ou superior à Participação Plena, direito de veto em relação às Matérias Reservadas Protetivas de Investimento que venham a ser deliberadas em assembleia geral. O veto deverá ser manifestado por meio de comunicação escrita e fundamentada, enviada aos Acionistas Principais com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral, sendo a ausência de manifestação tempestiva considerada consentimento à aprovação da respectiva deliberação. Exercido o veto, os Acionistas Principais deverão comparecer à respectiva assembleia geral e votar contra a aprovação da matéria.

e) Descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais

Conselho de Administração

Conforme previsto no Acordo de Acionistas, durante o Período de Controle os Acionistas Principais deverão exercer os seus direitos de voto de modo a fixar em 7 (sete) o número de membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo certo que a primeira composição do Conselho de Administração a tomar posse a partir da Data de Fechamento foi eleita com apenas 6 (seis) candidatos, cabendo ao BNDESPar indicar o 7º (sétimo) membro, a ser eleito na primeira assembleia geral da Companhia realizada após a Data de Fechamento.

Durante o Período de Controle, os Acionistas Principais deverão exercer os seus respectivos direitos políticos de modo a garantir que a composição do Conselho de Administração da Companhia observe as seguintes regras: **(i)** enquanto titulares de Participação Plena, cada um de

Flavio, do Vinci Partners FIP e, atuando em bloco, dos FIPs Pátria terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração; **(ii)** enquanto titulares, em conjunto, de ações representativas de pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, o Vinci Partners FIP e os FIPs Pátria terão o direito de indicar e eleger, em conjunto, 1 (um) membro independente, o qual será designado como o membro independente do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia; **(iii)** desde que garantida a eleição dos membros indicados na forma dos itens (i) e (ii) acima e observadas as demais condições previstas no Acordo de Acionistas, os Acionistas Principais deverão assegurar ao BNDESPar, enquanto titular de Participação Plena, o direito de indicar e eleger 1 (um) membro independente do Conselho de Administração (“Conselheiro BNDESPar”); e **(iv)** os Acionistas Principais titulares de Participação Plena, em conjunto, deverão indicar 2 (dois) membros independentes, sendo certo que tais membros deverão ser escolhidos entre os membros independentes que integravam o Conselho de Administração da OceanPact na data de assinatura do Acordo de Acionistas (tais membros, em conjunto com o membro adicional indicado na forma do item (ii) acima, os “Conselheiros Independentes”).

Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Principais ou pelo BNDESPar somente poderão ser destituídos com a aprovação do acionista que os tiver indicado. Caso, contudo, um acionista deixe de atender aos requisitos de participação acionária aplicáveis à respectiva indicação, o membro por ele indicado deverá renunciar imediatamente ao cargo, cabendo aos Acionistas Principais remanescentes titulares de Participação Plena indicar o substituto, que deverá atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração durante o Período de Controle, a eleição do substituto deverá observar as regras de composição previstas no Acordo de Acionistas.

Diretoria

Os membros da Diretoria da Companhia serão eleitos pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, observadas, durante o Período de Controle, as seguintes regras: **(i)** o cargo de Diretor Presidente da Companhia será exercido por Flavio; **(ii)** é facultado aos FIPs Pátria e ao Vinci Partners FIP – em conjunto, mediante solicitação fundamentada e desde que mantenham, em conjunto, participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia – requerer a destituição do Diretor Financeiro e indicar o novo Diretor Financeiro da Companhia, estando referida indicação sujeita ao veto justificado de Flavio e à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Havendo veto ou rejeição, os FIPs Pátria e o Vinci Partners FIP deverão apresentar uma lista tríplice, dentre a qual Flavio escolherá 1 (um) candidato, cuja eleição estará sujeita à aprovação pela maioria dos membros do

Conselho de Administração; e **(iii)** os demais Diretores da Companhia serão indicados por Flavio, sujeitos ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável e nas políticas internas da Companhia, bem como à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Comitês de Assessoramento

Adicionalmente, enquanto perdurar o Período de Controle, será assegurada a cada Acionista Principal que detenha Participação Plena a indicação de 1 (um) membro nos comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, sujeita à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

f) Descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las

Ainda conforme o Acordo de Acionistas, os Acionistas Vinculados obrigaram-se a não transferir ou onerar quaisquer ações de emissão da Companhia de sua titularidade em inobservância ao disposto no Acordo de Acionistas, sob pena de nulidade e ineficácia da respectiva transferência ou oneração, sendo vedado à Companhia registrá-la ou averbá-la em seus livros. As ações que venham a ser adquiridas ou subscritas pelos Acionistas Vinculados após a Data de Fechamento estarão vinculadas ao Acordo de Acionistas, mas liberadas das restrições à transferência descritas neste item.

Período de Restrição (Lock-Up)

Os Acionistas Vinculados não poderão, pelo prazo de 9 (nove) meses contados da Data de Fechamento (“Período de Lock-Up”), transferir ou onerar voluntariamente quaisquer ações de emissão da Companhia de sua titularidade, direitos a elas relativos ou títulos nelas conversíveis, exceto por: (i) transferências realizadas entre determinado Acionista Vinculado, de um lado, e, de outro, as suas afiliadas, os seus legítimos herdeiros (a título de sucessão *causa mortis* ou de planejamento sucessório) ou, no caso dos FIPs Pátria e do Vinci Partners FIP, outros fundos, carteiras ou veículos de investimento cuja gestão discricionária seja realizada por suas respectivas gestoras ou afiliadas destas, hipóteses em que o cessionário deverá aderir expressamente ao Acordo de Acionistas e que também não estarão sujeitas ao direito de preferência e ao direito de venda conjunta descritos abaixo; e (ii) transferências, pelo Vinci Partners FIP e pelos FIPs Pátria, de parcela de suas ações aos seus respectivos cotistas, como forma de pagamento do resgate, amortização, remuneração ou restituição das cotas de sua emissão, desde que nenhum cotista receba, individualmente, ações representativas de mais de 6% (seis por cento) do capital social da Companhia, que a transferência seja previamente comunicada aos demais Acionistas Vinculados

e que, caso realizada durante o Período de Lock-Up, o cotista destinatário assine termo de compromisso de observância do Período de Lock-Up.

Após o término do Período de Lock-Up, os Acionistas Vinculados poderão requerer a desvinculação de parte de suas ações do Acordo de Acionistas para transferi-las em ambiente de bolsa de valores ou em eventuais ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia (*follow-ons*), observados os prazos e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas.

Transferências Privadas

As transferências privadas de ações, por sua vez, somente poderão ser realizadas após o Período de Lock-Up, mediante pagamento do preço em dinheiro ou mediante permuta por ações de companhias de capital aberto listadas em bolsa de valores que apresentem volume médio diário de negociação mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Adicionalmente, caso realizadas por preço médio por ação inferior ao “Preço Mínimo” calculado na forma prevista no Acordo de Acionistas, as transferências privadas estarão sujeitas às seguintes restrições:

- i. entre o término do Período de Lock-Up e o término do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Fechamento, a transferência de ações representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia a um mesmo terceiro (ou grupo de terceiros atuando em conjunto), em uma ou mais transações, somente poderá ser realizada após assegurados aos demais Acionistas Vinculados (a) o direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações objeto da transferência e (b) o direito de venda conjunta (*tag along*), por meio do qual parcela de suas ações, proporcional às respectivas participações no capital social da Companhia, deverá ser transferida ao terceiro interessado (ou ao acionista que exercer o direito de preferência) nos mesmos termos e condições da proposta;
- ii. entre o término do 12º (décimo segundo) mês e o término do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Fechamento, a transferência de ações representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Companhia a um mesmo terceiro (ou grupo de terceiros atuando em conjunto), em uma ou mais transações, somente poderá ser realizada após assegurado aos demais Acionistas Vinculados o direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações objeto da transferência; e
- iii. após o término do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Fechamento, as transferências privadas de ações poderão ser realizadas sem tais restrições.

O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de oferta e deverá abranger a totalidade – e não menos que a totalidade – das ações ofertadas, pelo mesmo preço por ação e nos mesmos termos e condições previstos na proposta do terceiro interessado. Caso o direito de preferência seja exercido por mais de um Acionista Vinculado, as ações ofertadas serão rateadas proporcionalmente às participações detidas no capital social da Companhia pelos acionistas que o exercerem. O direito de venda conjunta, quando aplicável, deverá ser exercido dentro do mesmo prazo.

Transferências Permitidas

Desde que observados os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, não estarão sujeitas ao Período de Lock-Up, ao Direito de Preferência ou ao Direito de Venda Conjunta descritos acima as Transferências de Ações entre, de um lado, algum dos Acionistas e, de outro: **(a)** suas respectivas Afiliadas; **(b)** seus legítimos herdeiros (necessários ou testamentários); ou **(c)** especificamente no caso dos FIPs Pátria ou do Vinci Partners FIP, quaisquer outros fundos, carteiras ou veículos de investimento cuja gestão discricionária seja realizada, respectivamente, pelo Pátria Investimentos ou pela Vinci Capital ou suas respectivas afiliadas.

Também não estarão sujeitas às restrições descritas neste item transferências de ações pelo Vinci Partners FIP ou pelos FIPs Pátria aos seus respectivos cotistas como forma de pagamento do resgate, amortização, remuneração ou restituição das cotas de sua emissão, desde que **(i)** nenhum dos cotistas destinatários receba, individualmente, ações representativas de mais de 6% (seis por cento) do capital social da OceanPact; **(ii)** a transferência seja previamente comunicada aos demais acionistas, devendo referida comunicação conter a identificação do cessionário e de seus controladores (se houver) e a quantidade de ações que serão transferidas; e **(iii)** caso realizada durante o Período de Lock-Up, seja previamente apresentado termo de compromisso de observância do Período de Lock-Up.

g) Descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto dos membros de conselho de administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle

Conforme descrito nos itens “d” e “e” acima, os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Principais – com exceção do Conselheiro BNDESPar e dos Conselheiros Independentes, que não terão o seu direito de voto vinculado em qualquer hipótese – terão o seu direito de voto vinculado exclusivamente em relação às matérias expressamente previstas no Acordo de Acionistas, devendo: **(i)** comparecer às reuniões do Conselho de Administração que deliberem sobre Matérias Reservadas e exercer os seus votos em conformidade com a orientação aprovada em Reunião Prévia dos Acionistas Principais; **(ii)** no caso dos membros indicados pelo

Vinci Partners FIP e pelos FIPs Pátria – exceto pelo membro independente indicado pelo Vinci Partners FIP e pelos FIPs Pátria, em conjunto –, votar favoravelmente a operações de reorganização societária envolvendo a Companhia somente mediante o prévio e expresso consentimento de Flavio, na forma descrita no item “d” acima; e **(iii)** observar as regras relativas à composição do Conselho de Administração, à eleição e destituição dos membros da Diretoria e à indicação de membros dos comitês de assessoramento descritas no item “e” acima.